

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015028058-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 06/11/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), FILÉ

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BRMG), PRODUÇÃO JÚNIOR

CONSULTORIA E ASSESSORIA (BRMG)

Inventor: GUSTAVO HENRIQUE SAVINI SILVA, DANTON DEHON ALMEIDA

JOTA, CARLOS HENRIQUE ANDRADE XAVIER, HENRIQUE POZZOLINI MOREIRA, FABRÍCIO PINTO GOMES, BRUNO NASCIMENTO FREITAS, VINÍCIUS TEIXEIRA MELLO, BÁRBARA AROEIRA MUELLER, ANDRÉ LUIS RIBEIRO LÚCIO, CLAYSSON

BRUNO SANTOS VIMIEIRO

Título: "Máquina para enrolar e espetar alimentos e uso."

PARECER

O presente pedido de Patente de Invenção, submetido a Exame Técnico, refere-se a uma máquina que automatiza o processo de enrolamento e espetamento de alimentos, preferencialmente o medalhão.

O pedido foi depositado via petição DEMG 014150001482 de 06/11/2015. Em cumprimento ao parecer de Exigência (6.1) emitido e publicado na RPI 2617 de 02/03/2021, o Requerente apresentou novas vias do quadro reivindicatório do presente pedido de patente de invenção, via petição RJ 870210042053 de 10/05/2021.

Os comentários deste parecer estão baseados na Lei da Propriedade Industrial (LPI) - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

A matéria do presente pedido não se enquadra no disposto no Art. 229-C da LPI, não sendo necessário, portanto, o encaminhamento à ANVISA.

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2496 de 06/11/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado nas RPIs nº 2465 (03/04/2018), 2466 (10/04/2018) e 2467 (17/04/2018), ao qual foi atribuído caráter normativo na RPI nº 2485 de 21/08/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	Páginas do arquivo PDF
Relatório Descritivo	1 a 16	DEMG 014150001482	06/11/2015	19 a 34
Listagem de sequências em formato impresso				
Listagem de sequências*	Código de Controle			
Quadro Reivindicatório	1 a 6	RJ 870210042053	10/05/2021	7 a 12
Desenhos	1 a 8	DEMG 014150001482	06/11/2015	40 a 47
Resumo	1	DEMG 014150001482	06/11/2015	48

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

BR102015028058-0

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento Data de public			

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Anlines 2 a ladustuiel	Sim	1 a 17
Aplicação Industrial	Não	
Novidade	Sim	1 a 17
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 17
	Não	

Comentários/Justificativas

Em cumprimento ao parecer de Exigência (6.1) emitido e publicado na RPI 2617 de 02/03/2021, o Requerente apresentou novas vias do quadro reivindicatório do presente pedido de patente de invenção, via petição RJ 870210042053 de 10/05/2021.

Conforme mencionado em parecer anterior, não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. Assim, mantém-se a opinião de que a matéria das **Reivindicações 1 a 17** possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

BR102015028058-0

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

Flavia Silva Monteiro Martins Pesquisador/ Mat. Nº 2390707 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/20